



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento de Polícia Federal e a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

(Protocolo nº 08059.000432/2012-07)

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça, neste ato representado pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **LEANDRO DAIELLO COIMBRA**, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, RG nº 6020168677, expedido pela SSP/RS, e CPF nº 450.277.730-72, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL**, com sede no CLSW 105, Bloco A, salas 104 a 106, Sudoeste, CEP: 70.670-431, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.104.543/0001-23 doravante denominada **ABRID**, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Senhor **CELIO DE SIQUEIRA RIBEIRO**, domiciliado no CLSW 105, Bloco A, salas 104 a 106, Sudoeste, CEP: 70.670-431, Brasília/DF, RG nº 064.801.72-3, expedido pela IFP/RJ, e CPF nº 828.862.857-00, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* a encontra-se no ANEXO I, denominado Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao **DPF** e a **ABRID** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

